

provincial, que houve por bem sancionar, autorizando a cámara municipal da cida de de Itú a contrahir um empréstimo de cincoenta contos de réis, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Firmiano de Moraes Pinto a fez.

Publicada na secretaria do governo da província de S. Paulo, aos quinze de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e um.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 17

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da província de São Paulo, etc.

Fago saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. unico. Fica o governo autorizado a despender, desde já, até a quantia de réis —cincuenta contos—com o aumento e melhoramentos precisos ao Hospício de Alienados, nesta capital.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta província a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da província de S. Paulo, aos quinze de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e um.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o governo a despender, desde já, até a quantia de réis—cincuenta contos—com o aumento e melhoramentos precisos ao Hospício de Alienados, nesta capital, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Firmiano de Moraes Pinto a fez.

Publicada na secretaria do governo da província de S. Paulo, aos quinze de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e um.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 18

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da província de S. Paulo, etc.

Fago saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.^º Ficam criadas as seguintes cadeiras de primeiras letras, para o sexo masculino nos seguintes bairros : no do Itaverava, distrito da villa da Conceição dos Guarulhos; no da Estação do Monte-mor e Mato Dentro, lugar do Tanque, distrito da cidade de Atibaia; no dos Quatro Cantos, distrito da villa de Nazareth; no do Pinhal, município de Bragança, e mudada a existente no bairro de Anhumas para a dos Pitangueiros; no da estação de Caldas e Alegre ambos no município de São João da Boa-Vista; no de Taquanduba, município da Villa Bella da Princesa.

Art. 2.^º Igualmente ficam criadas uma para o sexo masculino em a freguesia de S. Pedro, município de Piracicaba e no bairro do Sabão, município de S. Roque e capela de São Lourenço, município de Itapeverica, sendo nestas ultimas localidades para um e outro sexo.

Art. 3.^º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da re-

